



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**PROCESSO DE LICITAÇÃO DE Nº 003/2026
CREDENCIAMENTO PÚBLICO DE Nº 002/2026
LICITAÇÃO COMPARTILHADA DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG**

**CONTRATO DE PROGRAMA DE Nº 504/2026, DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG, FIRMADO COM O MUNICÍPIO DE MINDURI,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA.**

O MUNICÍPIO DE MINDURI pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.954.041/0001-10, com sede na Rua Penha, nº 99, , Bairro Centro, MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor(a) JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, através do credenciamento, realizada pelo CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA AMAG-CIMAG, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica e integrante da administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº 6.017/07, inscrito no CNPJ sob nº 21.406.451/0001-01, com sede na Av. Camilo Soares, nº 100, Bairro Centro, CEP 37.440-000, Município de Caxambu, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Presidente, Senhor LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS, residente e domiciliado à Rua Juracy Framil Lobo, nº 37, Vila Campos, Lambari, Estado de MG, portador do C.P.F. nº 123.012.906-54, Prefeito de Lambari, doravante simplesmente denominado de CONTRATADO INTERVENIENTE e a Empresa CESAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Antônio Mauricio Ferreira, nº 57, Escritório, Bairro Santa Rita, na cidade de Caxambu, Estado de MG, portadora do CNPJ nº 10.713.406/0001-75, neste ato representada pelo Senhor(a) MARIO CÉSAR PINTO, portador(a) do CPF Nº 377.028.906-49, endereço de e-mail csaengenhariacax@gmail.com, telefone fixo (35) 9 9986-0867 e telefone celular (35) 9 9986-0867, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, bem como o Processo de Licitação de nº 003/2026, Modalidade CREDENCIAMENTO 002/2026, e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 1.1. Aplicam-se ao presente contrato de serviço as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal de nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, Resoluções e estatuto do CIMAG, no que aplicar.
- 1.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida legislação, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

- 2.1. O contrato do Consórcio Público CIMAG, tem por objeto a prestação de serviços de ENGENHARIA para o CONTRATANTE de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 002/2026.
- 2.2. ITENS E QUANTIDADES

Lote	Descrição	Marcar/ Modelo	U.M.	Valor Un. (R\$)	Quant.	Valor Total (R\$)
5	Prestação de serviço de sondagem a Percussão (SPT), rotativa e à trado, levantamento amostragem do solo e ensaios específicos de campo e laudo técnico por furo	PRÓPRIA	HORA	147,55	70	10.328,50



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

2.3. LOCAL

2.4. Os projetos e ou serviços deverão ser entregues em formato digital para o Município CONTRATANTE, todos em PDF e assinados digitalmente, e também em arquivo DWG, word, Excel, com confirmação de leitura, ou de outra forma requerida, via endereço eletrônico, com confirmação de leitura.

2.5. Os serviços deverão ser prestados dentro das normas e formas técnicas exigidas e de acordo com a legislação vigente.

2.6. Caso seja necessário a CONTRATADA devesse refazer ou complementar os trabalhos se nenhum custo adicional.

2.7. Quando do pagamento, o CONTRATADO INTERVENIENTE receberá da CONTRATANTE o valor integral deste contrato, comprovado através de relatório de atividades realizadas, assinado por funcionário designado do Município CONTRATANTE e pela empresa executora CONTRATADA;

2.8. Dos valores contratados, haverá um desconto da empresa credenciada CONTRATADA no percentual de 03% (três por cento) no seu recebimento total do contrato firmado, para ser utilizado no pagamento de despesas administrativas do Consórcio Público CIMAG, CONTRATADA INTERVENIENTE, tudo conforme Resolução 058/2022, aprovada por unanimidade da Assembleia Geral que é soberana.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO.

3.1. O Contrato regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições constantes da Lei Federal de nº 14.133/2021 e pelas disposições e preceitos do direito público.

3.2. O Contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante aviso prévio, no prazo de 30 (trinta) dias, observada a legislação pertinente.

3.3. O contrato em epígrafe terá validade de até 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

4.1. O preço avençado neste instrumento contratual não poderá ser reajustado até a data de seu vencimento.

4.2. Estão incluídos nos preços deste instrumento todos os custos diretos e indiretos (ART dos projetos, Plantas impressas entre outros) da CONTRATADA, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre a prestação dos serviços, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

4.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa contratada e a retribuição para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, conforme Lei Federal de nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento decorrente deste instrumento será efetuado mensalmente até o quinto dia útil do mês vencido, pela CONTRATANTE através de depósito em conta corrente a ser fornecida pelo CONTRATADO INTERVENIENTE, mediante apresentação de documentação fiscal, acompanhado de relatório.

5.2. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar ao Setor Contábil do CIMAG, até o dia 30 (trinta) de cada mês da prestação dos serviços

a) nota fiscal/fatura referente aos trabalhos desenvolvidos ou na forma que a legislação tributária venha a exigir. A nota fiscal/fatura deverá conter ainda informação da agência e número da conta corrente da CONTRATADA para depósito, o número do Contrato e o mês da prestação dos serviços;

b) a indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (n. da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor através de relatório);

5.3. A fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias, será devolvida a CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de pagamento da data de sua

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

reapresentação (até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da reapresentação).

5.4. O CONTRATANTE E O CONTRATADO INTERVENIENTE efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assim exigir.

5.5. Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

5.5.1 O Valor global deste instrumento é de R\$ 10.328,50 (dez mil trezentos e vinte e oito reais e cinquenta centavos).

5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.7. O CONTRATADO INTERVENIENTE pagará à CONTRATADA pelos serviços executados, os preços integrantes e constantes do credenciamento deduzido do percentual de 03% (três por cento).

5.8. A retenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN obedecerá à legislação vigente.

5.9. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/ credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo de validade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida Ativa - ou outras equivalentes, na forma da LEI - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

CLÁUSULA SEXTA - DA INOBSERVÂNCIA DAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO DE SERVIÇO.

6.1. Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA de quaisquer das cláusulas deste instrumento, serão suspensos de imediato os serviços ora contratados, até regularização da pendência apresentada, que somente serão retomados após a regularização, sem prejuízo das demais cominações previstas neste instrumento e na legislação regente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7.1. As despesas deste contrato de programa serão amparadas por dotações próprias do orçamento vigente, na rubrica orçamentária do CONTRATANTE, ou em outra que venha substituí-la DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL 4.4.90.51.00.2.06.02.16.482.0009.2.0036

CLÁUSULA OITAVA - DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

8.1. São obrigações e responsabilidades das partes

I - Cumprir as disposições legais e técnicas da área.

II - Executar os serviços contratados dentro das normas e formas legais vigentes.

III - Repassar os recursos respectivos aos serviços contratados por meio deste contrato.

IV - Controlar e acompanhar toda a execução deste Contrato de programa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG , MUNICÍPIO E DO CONTRATADO.

9.1. São obrigações e responsabilidades do Consórcio Público CIMAG

I - Intermediar os serviços nas condições estipulados na Cláusula Primeira do presente instrumento.

II - Dar todo suporte técnico especializado na execução dos serviços.

III - Sempre que necessário, disponibilizar ao CONTRATANTE as informações pertinentes e necessárias, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas deste instrumento contratual.

9.2. São obrigações e responsabilidade do Município Contratante

I - Designar um funcionário para atestar os serviços realizados, afim de poder se comprovar o efetivo cumprimento do objeto contratado.

II - O município contratante é o responsável pela aprovação dos serviços realizados , não competindo ao CIMAG a sua aprovação.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

III - Após os serviços realizados, o município dever encaminhar planilha informando a conclusão do objeto contratado.

IV - Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estipuladas neste instrumento.

V - Verificar se os serviços prestados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste termo podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas neste termo.

9.3. São obrigações e responsabilidade da Contratada

I - Para fins do estabelecimento das obrigações básicas deste instrumento, a empresa CONTRATADA deverá se comprometer a

II - Cumprir fielmente este contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste contrato, em total conformidade com as descrições técnicas do seu objeto.

III - Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado, sejam diretas ou indiretas, notadamente, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, tarifas, seguros, descarga, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

IV - Fornecer toda a mão-de-obra, especificações técnicas, necessárias à perfeita execução dos serviços de que trata o objeto deste instrumento.

V - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI - Assumir tecnicamente perante ao CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o CONTRATANTE poderá aplicar à contratado as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas pelo descumprimento deste contrato

I - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da prestação de serviços não realizados;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir da prestação de serviços sem justificativa prévia acatada pelo CONTRATANTE.

III - 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo.

IV - 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, caso os serviços sejam executados sem as observâncias legais.

10.3. O recolhimento das multas deverá ser feito, através de guia própria, fornecida, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

10.4. A CONTRATADA ficará ainda sujeita, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público CIMAG e seus Municípios.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.5. A advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de atividades ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis.

10.6. A advertência poderá ainda ser aplicada na primeira ocorrência de atraso e na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados neste contrato.

10.7. Caso haja a inexecução total do objeto deste instrumento será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.8. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 10 dias além dos 30 dias concedidos após a emissão da Ordem de Serviço – OS pelo CONTRATANTE.

10.9. As multas acima poderão ser suspensas, se apresentada pela CONTRATADA justificativa hábil por escrito, acatada pelo

Aluruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

CONTRATANTE.

10.10. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CONTRATANTE, se, por culpa ou dolo, por até 02 (dois) anos, no caso de inexecução do objeto, conforme previsto nos itens anteriores sobre multas, entre outros casos.

10.11. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, quando

I - Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

II - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação.

III - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do objeto contratado, sem consentimento prévio do contratante.

IV - Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n.º 14.133/2021, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do contratante após a homologação do certame.

V - Apresentação, ao contratante, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

VI - Inexecução total do objeto.

10.12. As sanções de multa podem ser aplicadas à empresa contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

10.13. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à empresa contratada.

10.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a empresa contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

10.15. A abertura do procedimento administrativo para apuração de descumprimento contratual e eventual aplicação de penalidades será de responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO.

11.1. O CONTRATANTE reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, perante ao CONTRATADO INTERVENIENTE E CONTRATADO este instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer

- a) falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da adjudicatária;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição da ata/contrato, por parte da futura contratada;
- c) a subcontratação ou cessão da ata/contrato;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à adjudicatária;
- e) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- f) pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- g) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso;
- h) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- i) Por ter recebido mais de 2(duas) advertências;
- j) Por interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO.

12.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção prevista na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometem que, para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato,

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.

13.1. As Partes deste instrumento comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2. As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3. Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4. A CONTRATADA declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar ao CONTRATANTE E A CONTRATADA INTERVENIENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES.

14.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO.

15.1. As partes elegem o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE MINDURI, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato. E, por haverem assim pactuado, assinam eletronicamente este instrumento em 03 (três) vias, com as testemunhas presenciais ao ato.

MINDURI/MG, em 12 de Agosto de 2026.

JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO
MUNICÍPIO DE MINDURI
CNPJ N° 17.954.041/0001-10
CONTRATANTE

CESAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
MARIO CÉSAR PINTO
CNPJ N° 10.713.406/0001-75
CONTRATADA

LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
CONSÓRCIO PÚBLICO CIMAG
CNPJ N° 21.406.451/0001-01
CONTRATADO INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS
KENER LOBO ARAUJO

Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte - Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde - São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.



**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA
MICRORREGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

Utilidade Pública: Lei Municipal nº 868/87 de
12/06/87; Lei Estadual nº 9.695/88 de 25/11/88
CNPJ: 19.686.039/0001-32
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
MULTIFINALITÁRIO DA MICRORREGIÃO
DO CIRCUITO DAS ÁGUAS**

CNPJ: 21.406.451/0001-01
Av. Camilo Soares, 100 - CEP: 37440-000 -
Caxambu/MG

VISTO DO JURÍDICO
ADRIANO JOSÉ SENADOR
OAB/MG 54.948
ASSESSOR JURÍDICO DO CIMAG

**Aiuruoca - Alagoa - Arantina - Baependi - Bocaina de Minas - Cambuquira - Carmo de Minas - Caxambu - Conceição do Rio Verde - Cruzília - Dom Viçoso - Itamonte
- Itanhandu - Jesuânia - Lambari - Liberdade - Minduri - Olímpio Noronha - Passa Vinte - Passa Quatro - Pouso Alto - São Lourenço - São Sebastião do Rio Verde -
São Thomé das Letras - Seritinga - Serranos - Soledade de Minas - Três Corações - Virgínia.**



CONTRATO DE PROGRAMA ENGENHARIA (002-2026 003-2026).pdf

Documento assinado por todos em 13 de Agosto de 2026 09:15
Documento ID: 76L6NEXG4UL9P0
HASH do documento original (SHA256): f2e7a5bbbd42b7d6a2d8833c54be9502886799f46fbc623b23c1bd00a5e8f732

Assinado por
JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO - CPF/CNPJ: 794.264.686-68
MARIO CÉSAR PINTO - CPF/CNPJ: 377.028.906-49
ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS - CPF/CNPJ: 035.171.676-90
Kener Lobo Araujo - CPF/CNPJ: 120.026.776-11
ADRIANO JOSÉ SENADOR - CPF/CNPJ: 374.753.556-91
Presidente: LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS - CPF/CNPJ: 123.012.906-54

Logs

Data	Ações	Detalhes
12/08/2026 16:18	Documento Criado	O usuário Alesandra Marinho de Faria Martins com o email secretaria@cimag.org.br criou o documento
12/08/2026 16:20	Documento assinado	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS assinou o contrato . Pontos de autenticação: , IP: 170.254.194.9, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
12/08/2026 16:20	Documento visualizado	LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS visualizou o documento como presidente. Pontos de autenticação: , IP: 170.254.194.9, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
12/08/2026 16:21	Documento assinado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 170.254.194.9, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
12/08/2026 16:21	Documento visualizado	ALESANDRA MARINHO DE FARIA MARTINS visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 170.254.194.9, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
13/08/2026 07:54	Documento assinado	ADRIANO JOSÉ SENADOR assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.227.61.105, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
13/08/2026 07:55	Documento assinado	Kener Lobo Araujo assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.227.61.105, Localização: -21,97722, -44,9325 Dispositivo: desktop
13/08/2026 08:17	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 168.205.224.147, Localização: -21,90917, -44,51917 Dispositivo: desktop

ID: 76L6NEXG4UL9P0		
Data	Ações	Detalhes
13/08/2026 08:43	Documento visualizado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 177.11.139.56, Localização: -22,11639, -45,05444 Dispositivo: desktop
13/08/2026 08:44	Documento assinado	JOSÉ BENTO JUNQUEIRA DE ANDRADE NETO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 177.11.139.56, Localização: -22,11639, -45,05444 Dispositivo: desktop
13/08/2026 09:15	Documento visualizado	MARIO CÉSAR PINTO visualizou o documento. Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 170.254.195.197, Localização: -21,83861, -44,80833 Dispositivo: desktop
13/08/2026 09:15	Documento assinado	MARIO CÉSAR PINTO assinou o contrato . Pontos de autenticação: Token por Email, IP: 170.254.195.197, Localização: -21,83861, -44,80833 Dispositivo: desktop